



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE - RO

### GABINETE DO PREFEITO

Mensagem de Projeto de Lei n.º 006/2023

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

É com elevada honra que enviamos à apreciação e deliberação para análise de Vossas Excelências, o Anexo Projeto de Lei que *“DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O serviço voluntário é um importante instrumento viabilizador da solidariedade humana e do benefício social de vocações. Foi instituído a partir da Lei Federal nº. 9.608 de 1998 e merece a devida aplicação no âmbito municipal, uma vez que incentivador da cidadania e promotor do bem comum.

Salienta-se que o presente projeto tomou como referência Leis já instituídas em outros municípios do Brasil, haja vista sua repercussão positiva e os benefícios trazidos à população.

Em que pese os objetivos altruístas que idealizam a instituição do serviço voluntário no Município de Alvorada d'Oeste-RO, o texto legal ora proposto não menospreza a capacidade de interpretações divergentes sobre a caracterização da atividade desempenhada pelo(a) prestador(a) do serviço voluntário, que podem ensejar a configuração dos elementos da relação de emprego, previstos no artigo 3º da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

Portanto, a presente proposição diz respeito a caracterização da atividade voluntária como dispensável à sobrevivência econômica da pessoa, bem como à abrangência do trabalho voluntário, restrita às atividades não desempenhadas pelos servidores públicos, para as quais existe a exigência de concurso público.

Não obstante as especificações do texto legal, ressalta-se que o ideal é que haja a regulamentação desta Lei através de um Decreto municipal unificando procedimentos que eventualmente sejam divergentes nos órgãos ou entidades públicas municipais, regularizando situações rotineiras, afastando riscos indevidos e incentivando o voluntariado.

A presente Lei objetiva, portanto, viabilizar o trabalho voluntário no Município por intermédio de entidades públicas, sem deixar de assegurar os princípios e normas que regulam o serviço público em geral, garantindo a efetivação do seu irrefutável interesse público, em busca do bem comum, razões pelas quais se busca a compreensão e aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres Edis.

Certo do pronto atendimento que esse Plenário dará à presente proposta, aproveitamos ao ensejo para reiterar-lhes os nossos protestos de estima e consideração.

Desta forma Senhores Vereadores, apresentamos o presente projeto, para ser submetido ao crivo desta Edilidade para sua aprovação.

Senhores Vereadores, na certeza do aval de todos, desde já agradecemos.

Cordialmente

**VANDERLEI TECCHIO**  
PREFEITO MUNICIPAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE - RO

### GABINETE DO PREFEITO

**Projeto de Lei n.º 006/2023**

Alvorada d'Oeste/RO, 08 de março de 2023

#### **DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE/RO, VANDERLEI TECCHO**, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de ALVORADA DO OESTE **APROVOU** e ela **SANCIONA** seguinte:

#### **LEI:**

**Art. 1º.** Considera-se serviço voluntário para os fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, estruturais, recreativos ou de assistência à pessoa.

**Parágrafo Único.** O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**Art. 2º.** O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário entre a entidade pública ou privada e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

**§1º.** O Voluntário fará jus a uma ajuda de custo para cobrir despesas e demais custos que comprovadamente realizar no desempenho do serviço voluntário;

**§2º.** As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário;

**§3º.** Será realizado credenciamento através de processo seletivo para participação do Programa Municipal de Voluntariado;

**§4º.** A carga horária, a especificação dos serviços voluntários e a forma de ressarcimento das despesas serão regulados mediante elaboração de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 3.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

**VANDERLEI TECCHIO**  
PREFEITO MUNICIPAL